



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 475, DE 2010

(Do Sr. Fábio Faria e outros)

Torna obrigatório o ensino superior nos municípios acima de quinhentos mil habitantes.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os incisos I e II do Art. 208 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208

I - educação básica obrigatória, gratuita e **universal** dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino **superior** gratuito;

.....

Art. 2º. Acrescente-se ao art. 208 o seguinte parágrafo:

Art. 208

“§ 4º O ensino superior gratuito é obrigatório nos municípios acima de quinhentos mil habitantes”.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, nos últimos anos, deu um salto qualitativo considerável no que tange à sua colocação perante às demais nações no quesito desenvolvimento econômico. Melhorou também os índices de distribuição de renda. Contudo, no que tange à educação (e aos demais índices de desenvolvimento humano) ocupamos posições ao lado de nações subdesenvolvidas.

O Brasil almeja figurar entre as cinco nações mais desenvolvidas do mundo na próxima década, e nós temos experimentado crescimento do PIB da ordem de 5% ao ano. No entanto, hoje já há carência de mão-de-obra especializada e de pesquisadores em diversos setores produtivos. Dessa forma, se não buscarmos meios de providenciar a qualificação da classe trabalhadora brasileira, em curto espaço de tempo, não poderemos sustentar o crescimento econômico a que estamos predestinados, e seremos por muito tempo, ainda, uma nação subdesenvolvida.

Além do mais, o ensino superior, hoje, está concentrado nos grandes centros urbanos, o que força as empresas a também se instalar nas imediações desses centros, pois, nessas regiões poderão encontrar mão-de-obra qualificada para operarem em seus centros produtivos. Portanto, não basta determinar que o Estado tem por obrigação fornecer ensino de qualidade. É necessário, também, universalizá-lo e garantir que todas as regiões do País possam oferecer acesso a ele, aos seus cidadãos, portanto, essa é a justificativa para pretendermos que todo município que tenha mais de 500 mil habitantes goze de um estabelecimento estatal de ensino superior.

Não se faz uma nação rica, econômica e cultural, sem educação. Já pagamos um preço demasiadamente alto, por termos sido um dos últimos países das Américas a implantar o ensino superior. Agora, não podemos perder o momento histórico que vivemos por não capacitarmos a nossa população. Sendo, assim, o acesso ao ensino superior, público e gratuito, é a ferramenta que vai nos lançar para o futuro com o que sonhamos e merecemos.

E é por isso que venho rogar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa Emenda à Constituição.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2010.

**Deputado FÁBIO FARIA
PMN – RN**

Proposição: PEC 0475/10

Autor da Proposição: FÁBIO FARIA E OUTROS

Data de Apresentação: 24/03/2010

Ementa: Torna obrigatório o ensino superior nos municípios acima de quinhentos mil habitantes.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 178

Não Conferem 004

Fora do Exercício 000

Repetidas 018

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 200

Assinaturas Confirmadas

ACÉLIO CASAGRANDE PMDB SC
ADEMIR CAMILO PDT MG
AELTON FREITAS PR MG
ALBERTO FRAGA DEM DF
ALCENI GUERRA DEM PR
ALEX CANZIANI PTB PR
ALFREDO KAEFER PSDB PR
ALINE CORRÊA PP SP
ANDRÉ DE PAULA DEM PE
ANSELMO DE JESUS PT RO
ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
ANTONIO BULHÕES PRB SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
ANTONIO CRUZ PP MS
ANTONIO FEIJÃO PTC AP
ARIOSTO HOLANDA PSB CE
ARNON BEZERRA PTB CE
ASDRUBAL BENTES PMDB PA
ÁTILA LIRA PSB PI
AUGUSTO CARVALHO PPS DF
AUGUSTO FARIAS PTB AL
BERNARDO ARISTON PMDB RJ
BETO FARO PT PA
BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES
CARLOS ALBERTO CANUTO PSC AL
CARLOS BEZERRA PMDB MT
CARLOS SANTANA PT RJ
CHICO ALENCAR PSOL RJ
CLEBER VERDE PRB MA
DAMIÃO FELICIANO PDT PB
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
DÉCIO LIMA PT SC
DELEY PSC RJ
DOMINGOS DUTRA PT MA
DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
EDMAR MOREIRA PR MG
EDUARDO DA FONTE PP PE
EDUARDO GOMES PSDB TO
EDUARDO LOPES PRB RJ
EDUARDO SCIARRA DEM PR
EFRAIM FILHO DEM PB

ELCIONE BARBALHO PMDB PA
ELIENE LIMA PP MT
ELISMAR PRADO PT MG
ERNANDES AMORIM PTB RO
EUDES XAVIER PT CE
EUGÉNIO RABELO PP CE
EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
FÁBIO FARIA PMN RN
FELIPE BORNIER PHS RJ
FELIPE MAIA DEM RN
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
FERNANDO DE FABINHO DEM BA
FERNANDO GONÇALVES PTB RJ
FERNANDO NASCIMENTO PT PE
FLÁVIO BEZERRA PRB CE
FLÁVIO DINO PCdoB MA
FRANCISCO TENORIO PMN AL
GERALDO PUDIM PR RJ
GERALDO RESENDE PMDB MS
GERALDO SIMÕES PT BA
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
GLADSON CAMELI PP AC
GONZAGA PATRIOTA PSB PE
ÍRIS SIMÕES PR PR
JACKSON BARRETO PMDB SE
JAIME MARTINS PR MG
JAIR BOLSONARO PP RJ
JEFFERSON CAMPOS PSB SP
JERÔNIMO REIS DEM SE
JÔ MORAES PCdoB MG
JOÃO CAMPOS PSDB GO
JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
JOÃO DADO PDT SP
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOÃO PAULO CUNHA PT SP
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
JOSÉ CARLOS VIEIRA PR SC
JOSÉ EDUARDO CARDozo PT SP
JÚLIO CESAR DEM PI
JÚLIO DELGADO PSB MG
JURANDIL JUAREZ PMDB AP
LAERTE BESSA PSC DF
LEANDRO SAMPAIO PPS RJ
LELO COIMBRA PMDB ES

LEONARDO MONTEIRO PT MG
LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
LEONARDO VILELA PSDB GO
LINCOLN PORTELA PR MG
LINDOMAR GARÇON PV RO
LUCENIRA PIMENTEL PR AP
LUCIANA COSTA PR SP
LUCIANA GENRO PSOL RS
LUIZ BASSUMA PV BA
LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
MANATO PDT ES
MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
MARCELO MELO PMDB GO
MARCELO SERAFIM PSB AM
MÁRCIO FRANÇA PSB SP
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
MÁRCIO MARINHO PRB BA
MARCONDES GADELHA PSC PB
MARCOS LIMA PMDB MG
MARIA DO ROSÁRIO PT RS
MARIA LÚCIA CARDOSO PMDB MG
MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
MÁRIO HERINGER PDT MG
MAURO BENEVIDES PMDB CE
MAURO LOPES PMDB MG
MAURO NAZIF PSB RO
MIGUEL CORRÊA PT MG
MILTON MONTI PR SP
MILTON VIEIRA DEM SP
NATAN DONADON PMDB RO
NELSON BORNIER PMDB RJ
NELSON MARQUEZELLI PTB SP
NELSON MEURER PP PR
NELSON TRAD PMDB MS
NEUDO CAMPOS PP RR
NILMAR RUIZ PR TO
NILSON PINTO PSD PA
OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
OSVALDO BIOLCHI PMDB RS
OSVALDO REIS PMDB TO
PASTOR PEDRO RIBEIRO PR CE
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP

PAULO PIAU PMDB MG
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
PAULO ROCHA PT PA
PEDRO CHAVES PMDB GO
PEDRO EUGÊNIO PT PE
PEDRO FERNANDES PTB MA
PEDRO NOVAIS PMDB MA
PEDRO WILSON PT GO
PINTO ITAMARATY PSDB MA
POMPEO DE MATTOS PDT RS
PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS
PROFESSOR SETIMO PMDB MA
RATINHO JUNIOR PSC PR
RAUL HENRY PMDB PE
REBECCA GARCIA PP AM
REGINALDO LOPES PT MG
RIBAMAR ALVES PSB MA
RICARDO BERZOINI PT SP
ROBERTO SANTIAGO PV SP
RODOVALHO PP DF
RODRIGO ROLLEMBERG PSB DF
ROGERIO LISBOA DEM RJ
RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
SANDES JÚNIOR PP GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
SÉRGIO BRITO PSC BA
SERGIO PETECÃO PMN AC
SILAS BRASILEIRO PMDB MG
TADEU FILIPPELLI PMDB DF
TAKAYAMA PSC PR
TATICO PTB GO
VALTENIR PEREIRA PSB MT
VICENTE ARRUDA PR CE
VICENTINHO PT SP
VICENTINHO ALVES PR TO
VIEIRA DA CUNHA PDT RS
VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG
WASHINGTON LUIZ PT MA
WILLIAM WOO PPS SP
WILSON BRAGA PMDB PB
WLADIMIR COSTA PMDB PA
WOLNEY QUEIROZ PDT PE
ZÉ GERARDO PMDB CE
ZEQUINHA MARINHO PSC PA

Assinaturas que Não Conferem

CIRO NOGUEIRA PP PI
 VELOSO PMDB BA
 WELLINGTON ROBERTO PR PB
 WILSON SANTIAGO PMDB PB

Assinaturas Repetidas

ARNON BEZERRA PTB CE
 FÁBIO FARIA PMN RN
 FELIPE MAIA DEM RN
 FLÁVIO DINO PCdoB MA
 GERALDO PUDIM PR RJ
 JAIR BOLSONARO PP RJ
 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
 JOSÉ CARLOS VIEIRA PR SC
 JOSÉ EDUARDO CARDozo PT SP
 LEONARDO MONTEIRO PT MG
 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
 MARCONDES GADELHA PSC PB
 PASTOR PEDRO RIBEIRO PR CE
 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
 ROGERIO LISBOA DEM RJ
 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
 VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG
 WASHINGTON LUIZ PT MA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

.....
**TÍTULO VIII
 DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO III
 DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

Seção I Da Educação

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009*)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996*)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009*)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

FIM DO DOCUMENTO
